



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 27-D/2021

PROCESSO Nº. 040-A/2021/SEMED/PMO

INTERESSADO (A): SEMED/PMO

PROCEDÊNCIA: Presidente da CPL

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 TOMADA DE PREÇOS 004/2020/PMO/SEMED.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 TOMADA DE PREÇOS 004/2020/PMO/SEMED, sendo: a) Prorrogação de PRAZO POR 90 DIAS; b) Alteração das Partes Contratantes, fiscais e mudança de dotação orçamentária.

O objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para “construção de cobertura, pavimentação e instalações de 04 (quatro) salas na E.M.E.F. Ruy Barata – Comunidade Mamaurú – Zona Rural, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria acima interessada.

Instruem o processo: ***“Ofício Nº 711-A/2021 – SEMED; Solicitação de Prorrogação de Prazo Contratual; Justificativa do aditamento; Decreto; Portaria dos Fiscais; Parecer Taina; Relatório de Fiscalização; Certidões; Contrato Administrativo; 1º Termo aditivo; 2º Termo Aditivo; Declaração do Contador informando existência de dotação orçamentária; Despacho; Termo de Autuação; Minuta do 3º Termo Aditivo e Mem. nº 081/2021-CPL”.***

Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a examinar.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em **04 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020; 1º Termo Aditivo de acréscimo; 2º Termo Aditivo de Prorrogação** de prazo contratual por mais 30 (trinta) dias ao Contrato 002/2020/PMO/SEMED com a vigência de **01/01/2021 a 30/01/2021**. O 3º Termo Aditivo de prazo 90 dias, iniciando em **31/01/2021 a 30/04/2021**. O 4º Termo Aditivo de Prorrogado de prazo de vigência de **01/05/2021 a 29/07/2021**.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício Nº 3.115/2020 – SEMED, anexo.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação, com fundamento no art. 57, §1º, inc. V, da Lei 8.666/3, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, desde que cumpridos os requisitos legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020/PMO/SEMED – Tomada de Preços nº 004/2020/PMO**, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 90 (noventa) dias **(01/05/2021 a 29/07/2021)**, conforme solicitação feita por meio do **Ofício nº 711-A/2021 – SEMED**, referente à construção de cobertura, pavimentação e instalações de 04 (quatro) salas na E.M.E.F. Ruy Barata – Comunidade Mamaurú – Zona Rural.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 22 de abril de 2021.

PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL
PROCURADOR GERAL - OAB/PA 13.289
Decreto Municipal nº 075/2021